

TERMO DE REFERÊNCIA

LOCAÇÃO DE ANALISADOR AUTOMÁTICO DE COAGULAÇÃO PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL DR JOAQUIM BROCHADO (LABORATÓRIO MUNICIPAL) POR UM PERÍODO DE 12 MESES

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente licitação é Locação de Analisador Automático de Coagulação para atender a demanda do Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado (Laboratório Municipal) pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

Como o objetivo do Hospital Municipal é prestar serviços de atenção integral à saúde, atendendo a população de forma equânime e em todos os níveis, cabe à unidade de saúde hospitalar a se equipar de recursos humanos, financeiros, equipamentos e materiais para atender as necessidades do setor de saúde tornando-a instituição completa. De acordo com a Lei Orgânica da Saúde (Lei 8.080/1990):

“§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. (Art. 2º, “inciso I).”

São cediços que todos têm direitos a receber do município os essenciais serviços de saúde pública, em nosso país pode se afirmar que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida, bem maior do ser humano e, portanto, o Poder Público tem o dever/poder de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício deste direito.

Locação do objeto, visa, garantir a contínua realização do serviço de exames laboratoriais.

Os exames laboratoriais estão entre os principais e mais utilizados recursos no apoio diagnóstico e acompanhamento de pacientes na prática clínica e são relevantes no cuidado continuado do paciente.

Os exames são utilizados para identificar desordens endócrinas primárias ou como consequência de outras patologias, como o diabetes, que cursa como complicação em diversas doenças. Os exames permitem a dosagem de diversas substâncias no sangue, na urina, fezes e outros líquidos corpóreos, que permitem identificar patologias que cursam, ou apresentam, alterações de dosagens como na insuficiência renal, entre outras.

Assim, para a manutenção e possível aumento da demanda dos atendimentos à população, faz-se necessária a contratação de locação de **APARELHO NOVO**, sendo o qual: **ANALISADOR AUTOMÁTICO DE COAGULAÇÃO** com a finalidade de atender a demanda de exames do município, para o efetivo atendimento clínico de pacientes da **urgência e emergência**.

Diante do exposto, a presente solicitação expressa a relevância do analisador, objeto desta locação, o qual é imprescindível para a realização dos exames que dão suporte à tomada de decisão do médico.

LOCAÇÃO de ANALISADOR AUTOMÁTICO DE COAGULAÇÃO para **LABORATÓRIO MUNICIPAL** do Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado. Bem como, assessoria científica e assessoria técnica, manutenções preventivas e corretivas sempre que fizer necessário e o fornecimento dos reagentes. Os reagentes, controle e calibradores devem ser da mesma marca que o equipamento e aprovados pela ANVISA.

Para a locação do Analisador, o mesmo deve atender aos termos descritos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ESPECIFICAÇÕES DO ANALISADOR AUTOMÁTICO DE COAGULAÇÃO

Automático, com configuração de bancada, deverá possuir capacidade para no mínimo 40 amostras e até 260 cubetas, acomodando até 22 reagentes.

O sistema deverá utilizar metodologia ótico nefelométrico ou mecânica, com velocidade de até 150 TP/hora e 100 TTPA/hora.

Deve possuir compartimento para reativos refrigerados para possibilitar utilizar tubos primários de diferentes tamanhos e/ou cubetas para amostras.

É necessário que o analisador possibilite interação com o sistema de interfaceamento bidirecional, e assim, a agilização e minimização de erros, é fundamental que o analisador apresente leitor de código de barras para amostras e reagentes.

Além disso, deve monitorar posição, volume e estabilidade "on board" dos reagentes, precisa conter carregamento contínuo de amostras, inclusive de urgências.

Dessa forma, é indispensável que apresente base de dados para 1000 resultados com gráfico.

É indispensável que o analisador realize diluição automática do plasma de calibração para construção e armazenamento da curva de calibração.

Que apresente opção de testes em replicata e curvas de paralelismo de fatores.

Por fim, é primordial que o analisador forneça a representação gráfica individual dos resultados dos testes, opção para módulo de referência analítica, representação gráfica de calibração e de resultado de controle de qualidade para no mínimo 2 níveis.

Para possibilitar a confiabilidade dos resultados, o analisador precisa realizar leitura em amostras patológicas com tempo de coagulação prolongado e repetições de um mesmo teste com no mínimo duas linearidades diferentes.

Equipamento Bivolt.

Software em português.

Nobreak

Impressora

Com fornecimentos dos reagentes, controles e calibradores da mesma marca que o equipamento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (MENSAL)	VALOR TOTAL (ANUAL)
1	ANALISADOR AUTOMÁTICO DE COAGULAÇÃO (1.000 TESTES TAP E 1.000 PTT/ MÊS)	12	R\$18.270,00	R\$219.240,00

Valor médio anual: R\$219.240,00 Analisador Automático de Coagulação

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

- 1.1. O bem objeto desta locação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.2. O prazo de vigência da locação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da Locação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da locação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. A locação se justifica devido à necessidade, pois, equipamentos laboratoriais são analisadores importantes para a manutenção da qualidade dos exames ofertados pelo laboratório.
4. Para garantir o adequado funcionamento dos equipamentos é necessário realizar as manutenções preventivas segundo a orientação da RDC 786/2023, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, conforme o Art. nº 23, o serviço de saúde deve manter disponível, segundo o seu tipo de atividade, documentação e registro referente à "IX - manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e instrumentos" e também os critérios estabelecidos no manual do fabricante, onde consta a periodicidade de efetuar as devidas manutenções. No caso em questão, deve realizar as manutenções preventivas e corretivas, conforme exige a RDC 786/2023 e manual do fabricante.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Para a prestação do serviço solicitado, a interessada deverá comprovadamente ser pessoa jurídica atuante no ramo das atividades que sejam objeto desta licitação, bem como apresentação dos documentos previstos no art. 62, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes de boa e perfeita execução do objeto.
- 6.3. A **Contratada** deverá disponibilizar equipe de assessoria técnica para realizar as manutenções preventivas e corretivas sempre que fizer necessário. Com fornecimento de kits preventivos e peças **sem ônus** para a **Contratante**.
- 6.4. A Contratada deverá disponibilizar equipe de assessoria científica para realizar treinamento e que seja capaz de atender as demandas da Prefeitura



Municipal de Unai dentro de 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado;

- 6.5. A equipe deve possuir conhecimento científico comprovado por certificado de treinamento;
- 6.6. A Contratada deve comprovar no momento da entrega da documentação de habilitação, que possui em seu quadro de funcionários, assessores habilitados a prestar treinamento e assessoria científica no equipamento. A comprovação poderá ser feita mediante ao envio de cópia autêntica da CTPS, contrato de prestação de serviços, ou sendo o assessor sócio, cópia autêntica do contrato social;
- 6.7. A contratada deverá disponibilizar todo o material a ser utilizado durante o treinamento e capacitação, como, material didático mesmo que por meio digital;
- 6.8. A Contratada arcará integralmente com todos os custos necessários à consecução dos serviços objeto da licitação;
- 6.9. A Contratada deverá fornecer todos os reagentes, bem como deverá ela mesma prestar todo serviço de assessoria científica e assessoria técnica;
- 6.10. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.11. Tais requisitos não serão arrolados no presente Estudo, pois podem variar conforme decisão do Setor de Licitações e da Administração, entre o tempo de confecção deste e a publicação do Edital.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. O contato com a **CONTRATADA** poderá ser via WhatsApp, ligação telefônica ou via e-mail, e esta terá o prazo de até 2 horas para iniciar a solução da queixa. Em situações em que não forem possíveis de serem resolvidas à distância, a contratada deverá dar assistência presencial no prazo máximo de 24 horas, após a solicitação do serviço.
- 7.2. O objeto desta contratação deverá observar a necessidades dos serviços do Laboratório do Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado.



- 7.3. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.4. A locação do analisador, bem como as Manutenções Preventiva/Corretiva terão vigência de 12 (doze) meses. Com fornecimento de kits de prevenção e troca de peças sempre que se fizer necessário.
- 7.5. **O contrato deverá contemplar peças e/ou componentes/ KITS de Prevenção ORIGINAL.** As peças e/ou componentes devem ser **ORIGINAIS** deverão ser adquiridos pela **CONTRATADA (sem custo para a CONTRATANTE).**
- 7.6. **Deverá ser realizado quantas manutenções corretivas que for necessária** ao bom funcionamento do analisador. O serviço deverá ser executado dentro das dependências do Laboratório Municipal de Unai/MG.
- 7.7. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, após o relatório técnico e a liberação para execução do serviço, 48 horas para liberação do equipamento. O prazo que pode ser alterado de acordo com a complexibilidade do equipamento ou ocorrências durante a manutenção.
- 7.8. Se o problema não for solucionado, a Contratada deverá fornecer novo analisador.
- 7.9. Os serviços serão prestados por equipe especializada da **CONTRATADA**, atendendo as solicitações do Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado (**LABORATÓRIO MUNICIPAL**), situado na rua Virgílio Justiniano Ribeiro, nº 1585 no bairro Barroca em Unai/MG.
- 7.10. Deverão estar inclusos no preço ofertado todos os custos e despesas necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como e sem se limitar a custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, fretes, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do edital e seus anexos. Frete (CIF).
- 7.11. A empresa contratada se compromete a executar os serviços com observância ao código de defesa do Consumidor e as boas práticas de conduta técnico-profissional.
- 7.12. Durante a prestação de seus serviços a empresa contratada deverá executar as atividades relacionadas as linhas de serviços apresentadas neste **Termo de Referência.**

- 7.13. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.14. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.15. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.16. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.17. Após a assinatura do Contrato, o Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.18. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou por respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 7.19. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 7.20. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal 6924, de 20 de março de 2023);
- 7.21. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal 6924, de 20 de março de 2023);
- 7.22. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua

competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal 6924, de 20 de março de 2023);

7.23. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal 6924, de 20 de março de 2023);

7.24. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal 6924, de 20 de março de 2023).

7.25. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal 6924, de 20 de março de 2023).

7.26. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal 6924, de 20 de março de 2023).

7.27. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal 6924, de 20 de março de 2023).

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal 6924, de 20 de março de 2023).

7.28. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal 6924, de 20 de março de 2023).

- 7.29. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal 6924, de 20 de março de 2023).
- 7.30. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal 6924, de 20 de março de 2023).
- 7.31. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto Municipal 6924, de 20 de março de 2023).
- 7.32. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal 6924, de 20 de março de 2023).
- 7.33. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada pela gestora a senhora Eliane Pereira Baia Marques matrícula nº 100122 e fiscalizada pela fiscal técnica do contrato a senhora Delma Pereira dos Santos matrícula 143105.

- 8.4. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.5. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal técnico do contrato.
- 8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração.
- 8.8. O fiscal técnico do contrato registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados.
- 8.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas a tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 8.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal técnico do contrato, de todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato e as medidas adotadas, informando se for o caso a autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das

prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 8.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais
- 8.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 8.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 8.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 8.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 8.20. Após a assinatura do Contrato, o Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9. Das obrigações da Contratada

- 9.1. **Executar** os serviços em conformidade com o contrato resultante deste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente o disposto no respectivo edital e seus Anexos, independentemente de transcrição ou anexação.
- 9.2. A CONTRATADA devesse possuir comprovação de experiência no mínimo 12 (doze) meses em prestação de serviços, conforme o objeto deste termo de referência.
- 9.3. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer alteração na sua razão social ou de seu contrato acionário e de mudança em sua Diretoria, contrato ou estatuto, apresentando no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e/ou do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
- 9.4. Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando a execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados.
- 9.5. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto a execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo a execução do objeto deste termo, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.
- 9.6. Assumir quaisquer danos causados diretamente a CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos.
- 9.7. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato.

10. Das obrigações da Contratante

- 10.1. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas na prestação de serviços, supervisionando, monitorando e fiscalizando o cumprimento das obrigações fixadas para a CONTRATADA, e para os seus profissionais, registrando as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, comunicando, FORMALMENTE, a CONTRATADA qualquer fato que exijam medidas corretivas.

sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 10.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à Existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 10.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 10.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e reagentes laboratoriais e recebimento da nota fiscal correspondente.
- 10.21. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente.
- 10.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data.
- 10.23. De sua efetiva realização, mediante aplicação do índice cabível de correção monetária.

Forma de pagamento

- 10.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1.A Empresa Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

11.2.Trata-se de Locação de equipamento laboratorial analítico para realização de exames laboratoriais de emergência e urgência, o que requer atendimento rápido, de alta qualificação e expertise. Sendo assim, foi realizada cotação com empresas especializadas neste tipo de serviço. Além disso, as mesmas prestam serviços nesta região, o que viabiliza o atendimento, principalmente em situações de emergência, em que os serviços não podem ser interrompidos.

Exigências de habilitação

11.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

11.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede matriz.

11.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita

Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da

- 11.12. Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.16. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 11.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado médio anual da contratação é R\$219.240,00
(Analisador Automático de Coagulação)

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Unai/MG, dotação e fontes a serem especificadas na Lei Orçamentária Anual.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes mediante apostilamento.

Unai, 27 de janeiro 2026



Delma Pereira dos Santos
Coordenação Laboratório Municipal
MAT.: 143105 - CRF: 91094

Delma pereira dos Santos
Matrícula 143105

Coordenadora do Laboratório Municipal

Secretaria Municipal de Saúde



Eliane Pereira Baia Marques
Diretora Administrativa/HMU
Masp: 100122

Eliane Pereira Baia Marques
Matrícula 100122

Diretora do Hospital Municipal

Secretaria Municipal de Saúde